



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 155/2025
PROCESSO Nº 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O Município de Cabo Verde, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma, a seguir denominado **CONCEDENTE** e o(a) empresa 63.497.629 CHALYSTON AZEVEDO MOREIRA, inscrito no CNPJ n.º 63.497.629/0001-09, situada na RUA TIRADENTES, nº 63, bairro CENTRO, CABO VERDE - MG, representada pelo Sr. CHALYSTON AZEVEDO MOREIRA, CPF n.º 122.***.***-09, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 154/2025 - Pregão Eletrônico nº 025/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS QUE COMPÕEM A “PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO” DESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FAST FOOD (preparo rápido) E BEBIDAS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Detalhamento do Objeto:

Trata-se de um imóvel público destinado ao comércio de alimentação e bebidas, situado na Av. Oscar Ornelas, nº 330-A, com 7,80m² de área útil, construído em alvenaria, impermeabilizado, contendo esquadrias metálicas (porta e janela tipo maxim-ar), parte das paredes internas com revestimento cerâmico, piso em cerâmica antiderrapante, instalações hidráulicas e elétricas completas, contendo ainda no seu interior cuba em aço inox, bancada em granito, dispenser, cabide, coifa, exaustor e demais acessórios necessários.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

1.3 - Do Ramo do Comércio:

O objeto da concessão é exclusivo para comércio de alimentação de preparo rápido (fast food) e bebidas.

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Concessionária a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. G2, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º DECRETO Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 que “Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo servidor nomeado através da Portaria Municipal nº 087-A/2025.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) por ano.

5.2 - No valor acima **não** estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, consumo de água e energia elétrica, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que são de obrigação da concessionária.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. G2, V e VI)

6.1 DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento da primeira mensalidade da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Edital, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, e as demais, sucessivamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas.

6.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, deverá a CONCESSIONÁRIA acessar o endereço eletrônico <https://caboverde2-web.sigmix.net/servicosweb/home.jsf> e retirar o Documento de Arrecadação Municipal.

6.2.2 O Documento de Arrecadação Municipal poderá ainda ser retirado, no Departamento de Tributos deste Município, situado na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, s/n, Centro.

6.3 O eventual atraso no pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa e juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

6.3.1 A multa por atraso de pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.3.2 Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

6.3.4 A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

6.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade constituirá em descumprimento contratual passível de rescisão da concessão.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. G2, V)

7.1 O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

7.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. G2, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Concedente:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Fiscalizar o cumprimento do contrato;

8.4 - Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no cumprimento do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.7 - Notificar a Concessionária quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da a Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

G - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. G2, XIV, XVI e XVII)

9.1 - A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, mantendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, adequados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a cobrar, juntamente com o pagamento do aluguel mensal, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, a Concessionária deverá entregar ao



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cabo Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Paralisar, por determinação do Município de Cabo Verde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância do bem imóvel e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 - Conduzir o comércio com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local comercial e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Cabo Verde;

9.16.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação de cunho político e pornográfico, conforme a ordem e os bons costumes;

9.16.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **CONCEDENTE**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade;

9.16.3. Proceder diariamente e sempre que houver necessidade, a coleta do lixo produzido pela atividade comercial, acondicionado e depositando o lixo em local estipulado pela prefeitura;

9.16.4 - Manter o banheiro público, localizado na mesma Praça, sempre limpo e abastecido dos materiais necessários ao seu uso, à suas expensas.

G.17. Para a adequada exploração do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

9.17.1. Utilizar a área para a exploração das seguintes atividades:

I. Exploração comercial de alimentação de preparo rápido (fast food) e bebidas;

II. Manter acomodação e ambiente confortável para os cidadãos, mantendo a higiene e, para tanto, poderão ser instaladas mesas e cadeiras removíveis.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

IV - As bebidas somente poderão ser comercializadas em recipientes descartáveis, como lata e plástico, sendo expressamente proibida a utilização de recipientes de vidro.

9.17.2. A concessionária deverá manter a área em boas condições de uso, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Compete à concessionária zelar pela limpeza e organização da área destinada ao comércio, assim como das suas imediações;

II. O serviço comercial poderá funcionar todos os dias da semana de segunda-feira a domingo, em horários alternados, independentemente das condições climáticas.

9.17.3. A concessionária deve também assegurar que todas as normas sanitárias sejam rigorosamente seguidas;

9.17.4. Realizar os pagamentos mensalmente de acordo com o contrato de concessão, observando a legislação fiscal vigente, incluindo tributos e taxas aplicáveis;

9.17.5. A concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa daquela estipulada pelo Município, sendo expressamente proibido qualquer tipo de alteração no uso da área determinada sem a devida autorização. Também fica vedada a transferência ou cessão do uso do imóvel ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente, sem a devida autorização da Administração Municipal;

9.17.6. O início das atividades deverá ocorrer até a data estabelecida no contrato, com possibilidade de prorrogação de até 10 (dez) dias, mediante solicitação formal e justificada, sujeita à aprovação da Administração Municipal.

G.18 - Encargos da Concessionária:

I - manter as instalações públicas em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando por reformas e adaptações necessárias;

II - manter em funcionamento regular as instalações públicas, mediante o cumprimento de horário de funcionamento previsto no contrato de concessão de uso;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

III - fornecer alimentação, bebidas e afins, mediante cardápio sugerido ou aprovado pelo Poder Concedente, que manterá uma nutricionista responsável pela fiscalização;

IV - utilizar as instalações públicas apenas após a assinatura do contrato de concessão de uso, mediante a liberação das licenças pelos órgãos responsáveis;

V - indicar um preposto responsável para operação e manutenção do imóvel;

VI - manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

VII - Havendo indícios de má qualidade nos gêneros alimentícios comercializados, o Poder Concedente poderá recolher amostras dos itens comercializados e remeter para laboratórios credenciados no intuito de aferição e emissão de laudo técnico;

VIII - Havendo a comprovação da comercialização de gêneros alimentícios de má qualidade, tal fato resultará de processo administrativo de responsabilização.

IX - O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será objeto de processo administrativo de responsabilização, podendo resultar em extinção contratual, além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos;

X - Havendo extinção contratual a concessionária será obrigada a devolver as instalações públicas em perfeito estado de funcionamento ao Poder Concedente, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1 Fica expressamente vedado a CONCESSIONÁRIA:

a) uso do imóvel para propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

b) utilizar o local objeto de concessão para colocação de placas de propaganda, bem como sonorização de qualquer natureza sem autorização do executivo;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

c) a transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente, sem a devida autorização da Administração Municipal.

d) utilizar churrasqueira, fogão a lenha ou outro equipamento que ofereça risco de incêndio sem a devida licença e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DO ESPAÇO

11.1. As benfeitorias executadas na área objeto da concessão pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações.

11.1.1. A realização de eventuais benfeitorias nas áreas públicas a serem concedidas devem ser prévia e expressamente autorizadas e aprovadas pelo Município de Cabo Verde.

11.2. A concessionária reconhece e concorda que a Administração Municipal tem a prerrogativa de criar, a qualquer tempo, novos espaços ou conceder novas permissões dentro da área concedida, para a comercialização de produtos e serviços semelhantes aos seus;

11.3. Mediante autorização prévia do Município, a concessionária poderá ampliar os serviços oferecidos, desde que seja compatível com o ramo comercial de alimentos de preparo rápido;

11.4. O Concedente poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

11.5. Os casos omissos e de dúvida de interpretação relação ao Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Suprimentos.

11.6. A concessionária estará isento do pagamento de IPTU sobre a área objeto da concessão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE LEGAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por:

- a) Manter a área em boas condições, correndo por sua conta as despesas com conservação e limpeza, bem como com os equipamentos a serem colocados no local, para exercício de suas atividades;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em conformidade com os padrões estabelecidos no Município de Cabo Verde;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- e) Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pela CONCESSIONÁRIA, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. G2, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a concessionária que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cabo Verde (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Cabo Verde a Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Município de Cabo Verde deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. G2, XIX)

14.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Cabo Verde, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da concessionária pelo Município de Cabo Verde nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 - Indenizações e multas.

14.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. G2, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. G2, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Verde, 23 de dezembro de 2025.

CLAUDIO
ANTONIO
PALMA:4404173
0678

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ANTONIO
PALMA:4404173067
8

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CHALYSTO
N AZEVEDO
MOREIRA:1
2206918609

Assinado de forma
digital por
CHALYSTON
AZEVEDO
MOREIRA:12206918
609

CHALYSTON AZEVEDO MOREIRA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

LUCIANA PEZZI
VITORINO DOS
REIS:786430906
20

Assinado de forma
digital por
LUCIANA PEZZI
VITORINO DOS
REIS:78643090620

CPF

CPF